



**MPV 1085
00275**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº

(à MPV nº 1.085, de 2021)

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 6º da Medida Provisória nº. 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

Art. _____ 6º

.....

§ 4º No âmbito de registro de imóveis, para efeitos de comprovação de união estável e respectivo regime patrimonial, será exigida apenas a apresentação da escritura pública com determinação do regime de bens prevista no art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dispensada a exigência de qualquer registro adicional.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) instituído pela MPV 1085/2021 representará importante avanço na modernização dos serviços de cartórios públicos brasileiros, atingindo maior celeridade e transparência, por meio do uso da tecnologia.

A aplicação da tecnologia já vinha sendo paulatinamente implementada por alguns cartórios pelo país. Entretanto, essa tendência não foi desenvolvida de forma uniforme e padronizada em todo o país. A MPV 1085/2021, ao determinar a utilização do SERP em todos os cartórios de registros permitirá também a unificação e intercomunicação dos sistemas. Esse tipo de medida é importante para uma melhor prestação de serviços a todos os cidadãos brasileiros que acessam as atividades cartoriais e tem vasto potencial para aprimoramento do ambiente de negócios no país.

Na experiência atual, usuários dos serviços em processos de registros de imóveis depararam-se com discrepâncias de exigências a depender de cada cartório,



SF/22988.59343-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

com ampla subjetividade de entendimento dos procedimentos por cada titular registrador. Um ponto que comumente é objeto de diferentes interpretações diz respeito à forma de comprovação de vínculo de união estável e seu respectivo regime patrimonial.

Com base nisso, e em perfeita sintonia com o espírito da MP 1085/2021, a presente emenda visa padronizar este aspecto do processo de registro de imóveis, estabelecendo de forma clara e alinhada com o Código Civil, que para tal finalidade, será exigível apenas a apresentação da escritura pública de registro da união estável com determinação do regime de bens.

Sala das sessões,

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



SF/22988.59343-12